



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS:

COM AUTOS

PROCESSO N. 027/1.16.0001018-0

COMARCA DE SANTA MARIA - RS
PROCESSO N. 027/1.16.0001018-0

04-08-2016 17:53 076924 1/1

FRANCINI FEVERSANI, já qualificada nos autos, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a prorrogação do prazo para a apresentação da Relação de Credores, apresentando-se as justificativas para tanto.

Com a publicação do edital de processamento da recuperação judicial e o recebimento das habilitações/divergências de crédito, essa Administradora Judicial passou a laborar na confecção da Relação de Credores a que alude o §1º do Art. 7º



da Lei 11.101/2005. No entanto, a atividade pode ser entendida como de alta complexidade, especialmente considerando-se o número de credores (mais de 2.000) e o expressivo passivo do grupo recuperando. Além disso, está-se diante de litisconsórcio ativo formado por 04 empresas, o que leva à necessidade de apreciação de diferentes contabilidades e demanda tempo superior para a verificação dos lançamentos e consolidação da relação. Tais fatos, Excelência, fazem com que seja necessária a prorrogação do prazo para a realização da relação de credores por esta Administradora Judicial, o que se postula nesta manifestação.

Especifica-se que as habilitações/divergências recebidas por esta Administradora Judicial já foram todas digitalizadas e relatadas, inclusive com a pormenorização dos documentos que as acompanham. Dos relatórios realizados, ofereceu-se vista ao Grupo Recuperando para que tenham as suas considerações, do que se aguarda retorno. Também houve a apreciação das habilitações/divergências apresentadas diretamente no autos (que hoje já conta com mais de 2.986 páginas).

Mediante solicitação da signatária, foram disponibilizados os SPED's contábeis das empresas. Ocorre que o Grupo realiza a sua contabilidade indicando uma conta geral fornecedores diversos, em que não é possível identificar o saldo por fornecedor. Assim, considerando que tal critério contábil não é equivocado mas não



apresenta todos os dados necessários à apreciação, os profissionais contábeis contratados por essa Administradora Judicial indicaram a necessidade de apresentação do livro diário auxiliar dos fornecedores (em que conste a discriminação das dívidas com fornecedores) ou dos respectivos detalhamentos das contas contábeis. Tal pedido restou atendido no dia 02/08/2016, após a reunião realizada no dia 01/08/2016, e que será objeto de explicação posterior ao juízo.

Ademais, aponta-se que inúmeras das certidões oriundas da Justiça do Trabalho e recebidas por esta Administradora Judicial apresentam data de atualização posterior à indicada no Art. 9º, II, da LRF. E, embora a competência para a apuração do valor devido seja exclusiva daquela Justiça Especializada, não é possível que se relacione os créditos com critérios diferentes a credores que estejam na mesma situação jurídica, sob pena de afronta ao *par conditio creditorum*. Assim é que tais informações necessitarão ser retificadas pela Justiça do Trabalho, estando esta Administradora Judicial trabalhando na confecção dos ofícios respectivos.

ANTE O EXPOSTO, requer seja prorrogado o prazo para a apresentação da Relação de Credores a que alude o § 2º do Art. 7º da LRF, por período igual ao originalmente concedido.



FRANCINI FEVERSANI

ADVOCADOS

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, ~~04~~ de agosto de 2016


FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Avenida Fernando Ferrari, 1724, Bairro Nossa Sra. Lourdes, CEP: 97050-800
Fones: (55) 3026-1009 / (55) 9932-0607
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268